

DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA NUCLEAR COMUM
BRASILEIRO-ARGENTINA

O Presidente da República Federativa do Brasil, Doutor Fernando Collor, e o Presidente da República Argentina, Doutor Carlos Saúl Menem, reunidos na cidade de Foz do Iguaçu, Brasil,

Considerando:

sua decisão de aprofundar o processo de integração em marcha;

a importância da utilização da energia nuclear com fins exclusivamente pacíficos, para o desenvolvimento científico, econômico e social de ambos países;

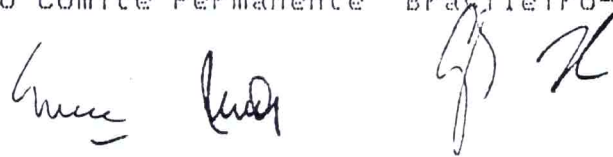
os compromissos assumidos nas Declarações conjuntas sobre política nuclear de Foz do Iguaçu (1985), Brasília (1986), Viedma (1987), Iperó (1988) e Ezeiza (1988);

a reafirmação desses compromissos por ambos os Presidentes, incluída no comunicado conjunto de Buenos Aires em seis de julho de 1990;

os progressos logrados na cooperação nuclear bilateral, como resultado do trabalho comum no quadro do Acordo de Cooperação nos Usos Pacíficos de Energia Nuclear;

Destacando:

os trabalhos realizados pelo Comitê Permanente Brasileiro-



Argentino sobre Política Nuclear para aprofundar a cooperação dos dois países em matéria de pesquisa, troca de informações, complementação industrial, intercâmbio de materiais nucleares, desenvolvimento de projetos comuns e coordenação política;

as visitas presidenciais e técnicas às instalações nucleares dos dois países, especialmente às usinas de enriquecimento de urânio de Pilcaniyeu e Iperó, e aos laboratórios de processos radioquímicos de Ezeiza, que constituem um claro sinal do nível de confiança mútua alcançado entre Brasil e Argentina; e

Tendo em conta:

que o Comitê Permanente elaborou mecanismos de controle das atividades nucleares dos dois países, que estabelecem, entre outros, critérios comuns de categorização de materiais e instalações nucleares e a determinação de sua relevância, e prevêem inspeções recíprocas em todas as instalações nucleares,

Decidem:

1) aprovar o Sistema Comum de Contabilidade e Controle (SCCC), acordado pelo Comitê Permanente, que será aplicado a todas as atividades nucleares de ambos os países;

2) estabelecer que, como primeira etapa, nos próximos 45 dias se cumprirão as atividades seguintes:

a) intercâmbio das respectivas listas descritivas de todas as instalações nucleares;

b) intercâmbio das declarações dos inventários iniciais dos materiais nucleares existentes em cada país;

c) primeiras inspeções recíprocas aos sistemas

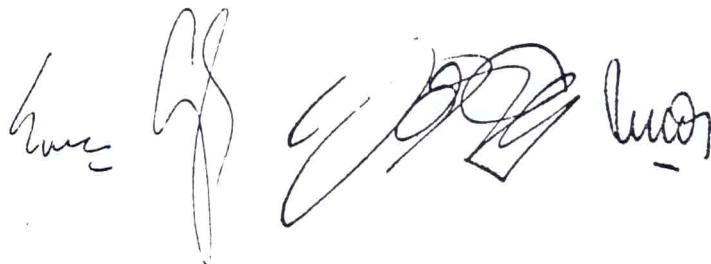
centralizados de registros;

d) apresentação à Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) do sistema de registros e relatórios que forma parte do Sistema Comum de Contabilidade e Controle, com o objetivo de harmonizá-lo com os registros e relatórios que ambos países submetem à Agência de conformidade com os acordos de salvaguardas vigentes;

3) empreender negociações com a Agência Internacional de Energia Atômica para a celebração de um Acordo Conjunto de Salvaguardas que tenha como base o Sistema Comum de Contabilidade e Controle;

4) tomar, uma vez concluído o Acordo de Salvaguardas com a Agência Internacional de Energia Atômica, as iniciativas conducentes a possibilitar a entrada em vigência plena do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina (Tratado de Tlatelolco), no que concerne os dois países, incluindo as gestões tendentes à atualização e aperfeiçoamento do seu texto.

Foz do Iguaçu, em 28 de novembro de 1990

The image shows two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is more fluid and cursive, while the one on the right is more structured and blocky. Both are positioned below the date line.